

PORTARIA N.º 6.734/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E: DELEGAR ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de 1ª Entrância MÁRIO CESAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA atribuições específicas para, no dia 10/9/2018, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância, MP.CPCP-102.3, ao Sr. DERYCK COSTA PALHETA, nomeado conforme o Ato nº 156/2018, datado de 03/9/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 06 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 359457

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 05.09.2018, das 9:55h às 15h15min.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO e Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS. JUSTIFICATIVA DE FALTAS: O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira registrou a ausência da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento que se encontra em gozo de férias regulamentares, estando em substituição o Exmo. Conselheiro Dr. Luiz César Tavares Bibas. PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira informou que a partir desta sessão, até o final do corrente ano, estará secretariando os trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público. afirmou que durante seu exercício buscará esforçar-se a fim de se aproximar ao máximo aos excelentes trabalhos realizados pelas secretárias que o antecederam, demonstrando ser essa a sua maior preocupação. A Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho certificou que o Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira fará um excelente trabalho à frente da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, afirmou, ainda, que todos os Procuradores de Justiça que puderem dar esta contribuição para a secretaria, serão sempre bem-vindos, pois são ideias novas que são trazidas pela experiência do Conselheiro, o que, ao final, contribuirá muito para o trabalho desenvolvido pelo Conselho Superior. Concluiu, desejando boas-vindas ao novo Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, desejou sucesso ao Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira e declarou que não tem dúvidas de que será um trabalho profícuo, advindo de quem já exerceu o mais alto cargo da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Destacou, ainda, a competência e o compromisso demonstrado pelo Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira para com esta Instituição. Por fim, afirmou que enquanto a Instituição precisar dos trabalhos dos membros, em qualquer que seja a função administrativa deste Órgão, estarão à disposição, sempre contribuindo para o engrandecimento deste Ministério Público.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, fez das palavras da Exma. Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo as suas, com relação ao Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira. Desejou, ainda, ao Exmo. Conselheiro muito êxito em sua nova função. Demonstrou não ter dúvidas em relação ao sucesso do Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, por ser conhecedor de sua cultura, capacidade, seriedade e profundo conhecimento deste Ministério Público.

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 26/07/2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 26/07/2018.

2. Julgamento de Processos:

O Exmo. Conselheiro Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas solicitou autorização para se ausentar da sessão, considerando que não possuía processos de sua relatoria em pauta, para julgamento, mas que em seu gabinete tinham muitos processos para serem analisados. Ressaltou, que sua presença seria meramente para acompanhar os votos que seriam relatados e por isso solicitou a compreensão de todos e o deferimento do pedido para se ausentar, considerando que havia quórum para a sessão. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido.

Na sequência, a parte interessada no julgamento do item 2.4.4., presente em sessão, solicitou a inversão de pauta. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido.

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

A Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho passou a presidência do Conselho Superior ao Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, o qual anunciou os itens abaixo:

2.1.1. Processo nº 000096-012/2018

Requerente(s): Thiago Ribeiro Sanandres

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 14º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor da Justiça Thiago Ribeiro Sanandres, previsto para o dia 11/09/2018. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO SANANDRES, na data de 11/09/2018, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-CSMP/PA, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, “a”, da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

2.1.2. Processo nº 003913-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Acompanhar o cumprimento dos compromissos firmados em relação às demandas apresentadas na reunião realizada no dia 11 de maio de 2017 na sede do INCRA em decorrência do movimento efetivado por representações de Comunidades Quilombolas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, de acordo com art. 1º da Resolução nº 005/2014-MP/CSMP, considerando que, se trata de conflitos fundiários ocorridos em terras da União e de titulação compreendida na esfera de responsabilidade do INCRA, autarquia federal, para constituição e regularização de comunidades quilombolas. Assim, verificado o interesse da União, conforme o art. 109, I, CF, salienta-se a atribuição do MPF para atuar no feito.

2.1.3. Processo nº 000071-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar supostas irregularidades pertinentes à prestação de contas da Câmara Municipal de Melgaço.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que mesmo se admitindo a improbidade administrativa por descumprimento do art. 29-A, I, CF, que trata da conduta mais gravosa praticada pelo ordenador de despesas admitida no Acórdão nº 24.422, descumprimento dos limites constitucionais de gastos, este ato de improbidade está prescrito, pois o Vereador Sr. Judá Martins Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, teve o término de seu mandato em 31 de dezembro de 2008 e os autos somente foram recebidos pela Promotoria de Justiça de Melgaço em 26 de janeiro de 2016. SUGERIU ao Promotor de Justiça

que instaure procedimento administrativo para apurar se ocorreu efetivamente a cobrança das multas fixadas pelo TCM.

2.1.4. Processo nº 000018-906/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): 4ª Unidade Regional de Ensino - URE

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a existência de falhas no Sistema Modular de Ensino (SOME) ofertado aos alunos das vilas do município de Marabá, levantando informações acerca da falta de estrutura física e de recursos humanos para atender o referido programa. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos, bem como, em observância do disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Após, o Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha devolveu a presidência à Exma. Presidente, em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA:

2.2.1. Processo nº 000916-040/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Liberato Magno da Silva Castro

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Acompanhar as providências em curso para a solução do conflito existente no Quilombo de Santana do Arari, haja vista as informações de que a questão vem sendo tratada em órgãos federais, como MPF e INCRA, bem como se encontra judicializada na esfera federal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 005/2014-MP/CSMP, considerando que, o território Quilombola de Gurupá é bem de domínio da União, gerenciado pelo INCRA (Autarquia Federal), bem como por ter o MPF ajuizado três ações para a retirada de pessoas estranhas ao referido Quilombo, sendo, portanto, de atribuição do MPF fiscalizar e acompanhar o deslinde dessas ações. Assim, verificado o interesse da União, conforme o art. 109, I, CF, salienta-se a atribuição do MPF para atuar no feito.

2.2.2. Processo nº 000011-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ednilson Cordeiro (RUK)

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora ocasionada pela conduta de Ednilson Cordeiro, na Vila Conspará, em Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se com base na Ordem de Serviço nº 0697/2018/DEMA, que não houve dano ambiental, não ficando comprovada a prática de crime de poluição sonora, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório, por não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

2.2.3. Processo nº 002667-131/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Samise Indústria Comércio e Exportação Ltda

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar possível dano ambiental à flora atribuído, em tese, à Samise Indústria Comércio e Exportação Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito quanto a matéria cível, de acordo com o art. 9º, §1º da Lei nº 7.437/85 e da Súmula nº 003/2003 do CSMP, uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que o caso foi devidamente apurado na esfera administrativa,